



VARIAÇÃO PATRIMONIAL SIGNIFICATIVA

atualizada em 10/6/2025 (MFRB)

LEGISLAÇÃO: Resolução TJGO n° 203/2022

CONSIDERAÇÕES

Através da Resolução TJGO n° 203/2022, foi instituído o Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Para os fins de sua aplicação, é considerado “servidor quem exerça cargo efetivo, cargo de provimento em comissão, os ocupantes de função comissionada, os servidores temporários, requisitados, cedidos e, inclusive, os estagiários, jovens aprendizes, terceirizados e voluntários” (art. 2° da Resolução TJGO n° 203/2022).

O art. 7° do referido código trata do deveres específicos a serem observados pelas(os) servidoras(es) ocupantes de funções comissionadas ou de cargos em comissão de natureza gerencial, dentre eles, o de “informar à Diretoria de Gestão de Pessoas por meio de sistema de comunicação específico para este fim, a variação significativa de patrimônio, tais como transferência de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral; aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa; ou outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio” (inciso VIII).